



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 164

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		27
Atos do Poder Executivo .....	1	20	
Vice-Governadoria .....		20	
Secretaria de Estado de Governo .....	13	20	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			28
Secretaria de Estado de Cultura .....	15	21	28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....	15	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	16	23	28
Secretaria de Estado de Educação .....	16	24	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	17	24	29
Secretaria de Estado de Obras .....		24	30
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....			31
Secretaria de Estado de Saúde .....	19	25	32
Polícia Civil do Distrito Federal .....		26	
Secretaria de Estado de Transportes .....			35
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		26	
Ineditoriais.....			36

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.998, DE 06 DE JULHO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 282.498.722,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e dois reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 4º A Lei nº 3.904, de 03 de setembro de 2006, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007”, passa a vigorar com a adição do seguinte § 4º ao art. 37:

Art.37 .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, juntamente com os respectivos projetos de lei de crédito adicional, seu conteúdo em arquivo eletrônico no formato de programa de processador de texto ou de planilha.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 48, DE 2007.

(Autoria: Vários Deputados)

Dá nova redação ao art. 61 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe sobre a imunidade parlamentar.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 61 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Os Deputados Distritais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados Distritais, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros da Câmara Legislativa não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Câmara Legislativa, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

§ 4º Recebida a denúncia contra o Deputado Distrital por crime ocorrido após a diplomação, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios dará ciência à Câmara Legislativa, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 5º O pedido de sustação será apreciado pela Câmara Legislativa no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 6º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 7º Os Deputados Distritais não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 8º A incorporação de Deputados Distritais às Forças Armadas, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Câmara Legislativa.

§ 9º As imunidades dos Deputados Distritais subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Legislativa, nos casos de atos praticados fora do recinto da Casa que sejam incompatíveis com a execução da medida.

§ 10. Poderá o Deputado Distrital, mediante licença da Câmara Legislativa, desempenhar missões de caráter diplomático e cultural.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2007.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

DEPUTADO PAULO TADEU  
Vice-Presidente

DEPUTADO WILSON LIMA  
Primeiro Secretário

DEPUTADO BRUNELLI  
Segundo Secretário

DEPUTADO DR. CHARLES  
Terceiro Secretário

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.220, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Decreta situação de emergência no Distrito Federal em razão do incêndio no Parque Nacional de Brasília e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas urgentes em razão do grave incêndio no Parque Nacional de Brasília;

Considerando que tais medidas dependem de intensiva e extraordinária concentração de esforços do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para debelar o incêndio em curso no local; Considerando que a subsistência dos focos de incêndio ensejará graves danos materiais e ambientais; DECRETA:

Art. 1º Fica decretada, em razão do incêndio situado no Parque Nacional de Brasília, situação de emergência em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2º Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverão apresentar-se imediatamente às respectivas unidades corporativas, a fim de atuarem no combate aos inúmeros focos de incêndios localizados na referida área.

Art. 3º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá tomar outras medidas administrativas necessárias ao intensivo e imediato combate ao incêndio.

Art. 4º A situação de emergência cessará tão logo sejam debelados todos os focos de incêndio na área em questão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 28.221, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Aprova o Regimento do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Aprova na forma do Anexo I deste Decreto o Regimento do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, criado pelo artigo 27, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I  
REGIMENTO DO  
CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF é órgão consultivo e deliberativo de 2ª grau, de composição paritária, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, regido pelas disposições constantes neste Regimento.

Art. 2º - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 1º - Nos impedimentos eventuais do Presidente, caberá ao titular do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, substituí-lo em suas funções.

§ 2º - A expressão Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal e a sigla CONAM/DF se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São finalidades e competências do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal:

I. promover mecanismos que objetivem a preservação, recuperação e conservação da qualidade ambiental e dos recursos hídricos;

II. coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

III. proceder à elaboração e ao aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente;

IV. incentivar o desenvolvimento de pesquisa e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

V. estimular a realização de atividades educacionais e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

VI. deliberar, nos limites de sua competência, sobre questões relativas ao meio ambiente no território do Distrito Federal;

VII. definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e a melhoria da qualidade e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal;

VIII. aprovar a Política Ambiental do Distrito Federal e acompanhar sua execução, promovendo orientações quando entender necessárias;

IX. coordenar a ocupação e o uso dos espaços territoriais do Distrito Federal, de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

X. propor normas e padrões estaduais de avaliação, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente;

XI. estabelecer diretrizes para a defesa dos ecossistemas naturais do Distrito Federal;

XII. propor a criação e implantação de áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e das unidades ecológicas;

XIII. apoiar pesquisas científicas na área de conservação e preservação do meio ambiente, e dos recursos naturais;

XIV. analisar relatórios de impacto sobre o meio ambiente, na forma da legislação;

XV. aprovar o Plano Distrital de Proteção ao Meio Ambiente do Distrito Federal – PDMA;

XVI. apreciar periodicamente os relatórios correspondentes ao processo de avaliação do PDMA;

XVII. pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes, de natureza sanitário-ambiental;

XVIII. expedir resolução e fixar exigências objetivando a preservação ou melhoria de qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do Distrito Federal;

XIX. decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, bem como proceder a sindicâncias;

XX. aprovar anualmente o programa de trabalho do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM;

XXI. criar e extinguir câmaras técnicas;

XXII. convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimento, integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal;

XXIII. manter intercâmbio técnico e cultural com o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAM/DF, outros conselhos do Distrito Federal, bem como com as Comissões de Defesa do Meio Ambiente do Distrito Federal – COMDEMAS;

XXIV. propor alterações neste Regimento Interno;

XXV. executar outras atividades relativas a sua área de atuação;

XXVI. financiar com recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal projetos eminentemente de preservação, conservação e proteção ambiental.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será composto paritariamente por membros natos e membros designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º - São membros natos do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, os representantes de órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme o disposto no Decreto nº 27.591, de 01 de janeiro de 2007, abaixo transcritos:

I – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II – o Procurador-Geral do Distrito Federal;

III – o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV – o Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

V – o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI – o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII – o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

VIII – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

IX – o Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

X – o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM;

XI – o Diretor-Presidente da Agência da Região Integrada para o Desenvolvimento do Entorno;

XII – o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

XIII – o Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;

XIV – o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XV – o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§ 2º - São membros designados pelo Governador do Distrito Federal, indicados pelos órgãos ou entidades representativas abaixo transcritas:

I – 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

II – 01 (um) representante da Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO;

III – 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Distrito Federal – IPHAN/DF;

IV – 02 (dois) representantes de entidades ambientalistas não governamentais, com sede e representação no Distrito Federal, devidamente registradas no órgão ambiental do Governo do Distrito Federal;

V – 01 (um) representante de universidades públicas sediadas no Distrito Federal;

VI – 01 (um) representante de sociedade científica relativa à área ambiental, reconhecida nacionalmente pela comunidade científica e tecnológica;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

VII - 01 (um) representante de universidades particulares sediadas no Distrito Federal;  
 VIII - 01 (um) representante dos trabalhadores dos segmentos rural ou urbano do Distrito Federal;  
 IX - 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMÉRCIO;  
 X - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;  
 XI - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF;

XII - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos, seção do Distrito Federal - ABRH/DF;

XIII - 02 (dois) representantes das COMDEMAS.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CONAM/DF, no prazo de 90 (noventa) dias do término do mandato do Conselho designado, elaborará expediente fixando em 30 (trinta) dias o prazo para atualização do cadastro do órgão ou entidade representativa.

§ 4º A Secretaria-Executiva atualizará o cadastro das referidas entidades no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros.

§ 5º A Secretaria-Executiva encaminhará ao Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente a lista dos representantes natos e indicados, para nomeação dos titulares e suplentes, mediante decreto a ser publicado antes do término dos mandatos em vigor.

I - serão designados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação dos órgãos ou entidades representativas, os membros e seus respectivos suplentes de que trata o § 2º do artigo 4º, deste Regimento.

II - é assegurado aos membros titulares a indicação de dois suplentes a fim de garantir a representação do órgão em todas as reuniões convocadas.

III - o membro suplente será convocado para substituir o respectivo membro titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento, podendo, ainda, assistir reuniões em que esteja presente o membro titular, sem, entretanto, ter direito a voto.

IV - os membros natos do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, em seus impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos legais.

V - os Conselheiros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal não serão remunerados, sendo, porém, as atribuições por eles exercidas, consideradas como de serviço público relevante.

VI - o mandato dos Conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal será exercido pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, e somente poderão ser dispensados mediante expressa e formal comunicação dos órgãos ou entidades que representam, contendo a indicação do novo titular ou suplente.

§ 6º - o Secretário Executivo do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM.

Art. 5º - O Conselheiro indicado por órgão ou entidade representativa somente perderá seu mandato:

I. se comprovada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente;

II. se perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

III. se sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV. se o seu procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;

V. em caso de renúncia;

VI. em caso de destituição.

§ 1º - A apreciação da justificativa, quanto da ausência mencionada no inciso I, será de competência do plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 2º - Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do Plenário, licença solicitada por Conselheiro designado, a qual não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundar-se-á em decisão por voto secreto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do respectivo Conselho, assegurada ampla defesa.

§ 5º - As moções de destituição de Conselheiros terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 6º - O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não exercerá o direito de voto na sessão que apreciará a sua destituição do cargo, devendo ser substituído pelo conselheiro suplente.

§ 7º - A recomendação de destituição, após votação em plenário, será submetida à apreciação e posterior aprovação do Governador do Distrito Federal para homologação.

§ 8º - Quando não houver substituição pelo suplente, a Secretaria-Executiva expedirá correspondência aos órgãos e entidades representativas de que trata o § 2º do artigo 4º, alertando quanto ao risco da perda de mandato dos Conselheiros.

§ 9º - Não perderá o mandato, o Conselheiro designado, licenciado pelo respectivo órgão ou entidade que o indicou e pelo CONAM/DF, por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, desde que, nestes casos, não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Conselheiro designado, a Secretaria-Executiva solicitará, por meio de ofício assinado pelo Presidente, a indicação do representante dos órgãos ou entidades de que trata o § 2º do artigo 4º, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal tem a seguinte estrutura básica:  
 I. Presidência;

II. Plenário;

III. Secretaria-Executiva;

IV. Câmaras Técnicas.

#### CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho junto aos órgãos públicos e privados, eventos e em suas relações com terceiros;

II - dar posse em sessão, aos membros titulares e suplentes do Conselho;

III - votar somente na ocorrência de empate, exercendo o voto de qualidade;

IV - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria-Executiva do Conselho;

V - orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria-Executiva do Conselho;

VI - delegar competência;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como, dirimir dúvidas relativas à sua interpretação;

VIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IX - proclamar o resultado das votações;

X - encaminhar os casos não previstos neste regimento, para deliberação do plenário do Conselho;

XI - assinar as atas, resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

XII - solicitar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho;

XIII - requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;

XIV - propor a instalação das Câmaras Técnicas, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;

XV - encaminhar para apreciação do Plenário, as conclusões das Câmaras Técnicas;

XVI - decidir, “ad referendum” em nome do Conselho, matérias ou assuntos por ele considerados de urgência, como a criação de Câmara Técnica, vigorando tal decisão até deliberação do Plenário;

XVII - agir judicialmente em nome do Conselho “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;

XVIII - conduzir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, bem como designar relatores ou revisores de matérias ou processos apreciados pelo Plenário, fixando prazo para a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros;

XIX - se necessário, convocar pessoas ou entidades para participar da reunião do Plenário, por iniciativa própria, ou por requerimento de um de seus membros, desde que neste caso, seja aprovada a solicitação pelo Conselho;

XX - encaminhar ao Executivo local, as deliberações do Conselho, bem como as recomendações, pareceres, solicitações e resoluções que reclamarem providências ulteriores;

XXI - nomear e dar posse, através de portaria, aos membros das Câmaras Técnicas;

XXII - aprovar cronograma de reuniões do Conselho;

XXIII - autorizar a entrega de processos aos interessados, bem como prestar as informações requeridas desde que não haja necessidade de sigilo;

XXIV - gerir os recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é a instância superior de deliberação, constituído conforme disposto no art. 4º deste Regimento sendo o fórum competente para:

I. decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades impostas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal ;

II. fixar normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso regional dos recursos ambientais;

III. aprovar a criação, as alterações e a dissolução de Câmaras Técnicas, sua competência, sua composição e prazo de duração;

IV. analisar, devidamente instruídos pelas unidades competentes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os projetos ambientais que serão debatidos e votados em plenário com vistas à implantação, através dos recursos do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal;

V. elaborar e aprovar o Regimento Interno do Fundo Único do Meio Ambiente – FUNAM;

VI. deliberar sobre a eventual exclusão de membro titular ou suplente;

VII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 10 - Será deliberada em Plenário, a eventual exclusão de membro titular ou suplente.

Parágrafo único – As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Plenário, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

#### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 11 - À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar a Presidência, o Plenário e as Câmaras Técnicas em questões de natureza administrativa;

II - enviar correspondência expedida pelo Presidente, convocando os Conselheiros para reunião do Conselho;

III - assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;

V - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

- VI - praticar, após deliberações do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;
- VII - fazer publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as resoluções e demais expedientes;
- VIII - preparar os expedientes das reuniões do Conselho;
- IX - organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- X - providenciar a anotação de presença nas reuniões, e colher as assinaturas em livro próprio;
- XI - providenciar o envio das comunicações, convocações, bem como as atas aos Conselheiros presentes na última reunião;
- XII - comunicar, com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento;
- XIII - comunicar ao Conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;
- XIV - providenciar a elaboração das atas das reuniões, assentadas em livro próprio e registrar as deliberações do Conselho, após a redação final, encaminhando aos Conselheiros cópias, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da reunião seguinte, em que serão analisados, exceto nas reuniões extraordinárias;
- XV - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- XVI - receber as proposições dos Conselheiros para submetê-las ao plenário para debates;
- XVII - receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar ao Conselho, as conclusões das Câmaras Técnicas para apreciação do plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes da reunião em que serão analisadas;
- XVIII - transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocação de reuniões;
- XIX - organizar, sob a aprovação do presidente, a pauta da reunião, para as reuniões do Conselho;
- XX - manter atualizado o Cadastro de Entidades Não Governamentais – integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Distrito Federal, e que tenham entre as suas finalidades a proteção e/ou a conservação do meio ambiente;
- XXI - Elaborar o plano de organização das atividades do CONAM/DF, submetendo-o ao seu Presidente;
- XXII - desempenhar outras atividades correlatas além daquelas delegada.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

- Art. 12 - O Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá dividir-se em Câmaras Técnicas constituídas por membros Conselheiros.
- Art. 13 - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, compostas de, no mínimo, de 03 (três) Conselheiros e presidida por 1 (um) de seus membros, com funções específicas e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.
- Art. 14 - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do Conselho pelo respectivo relator, escolhido entre os seus membros, para apreciação e decisão do Plenário.
- Art. 15 - Caberá às Câmaras Técnicas auxiliar no exame dos projetos ou matérias submetidas ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.
- § 1º As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria de seus membros, devendo este fato ser previamente comunicado.
- § 2º Terão preferência no assessoramento a essas Câmaras Técnicas, as universidades, os institutos de pesquisa, os órgãos públicos e as organizações não governamentais sem fins lucrativos e de cunho técnico-profissional.
- § 3º Caberá à Câmara Técnica designar um relator para cada processo específico.
- § 4º A deliberação que cria a Câmara Técnica fixará suas atribuições e composição e, se necessário, convocará especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.
- § 5º - A criação de Câmaras Técnicas será proposta por, no mínimo, 07 (sete) conselheiros e submetida à aprovação do Plenário.
- § 6º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal poderá criar Câmaras Técnicas “ad referendum” do Plenário do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal.
- § 7º - Cada membro do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal terá o direito a participar de, no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas.
- § 8º - O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário, quando de sua criação.
- § 9º - A Câmara Técnica será presidida por 01 (um) de seus membros e terá mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, desde que esteja no exercício de suas funções no CONAM/DF.
- § 10 - Em caso de vacância de um dos membros da Câmara Técnica, antes de completar o período de 01 (um) ano, o Plenário fará nova escolha.
- § 11 - O Conselheiro que presidirá a Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.
- § 12 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade à Presidência.
- § 13 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, que serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

- Art. 16 - São atribuições dos Conselheiros:
- I. discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
  - II. apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;
  - III. colaborar com a Presidência e a Secretaria-Executiva no cumprimento de suas atribuições;
  - IV. pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho;

- V. aprovar, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;
- VI. propor a inclusão de matéria para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII. apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VIII. desenvolver esforços, em suas respectivas áreas de atuação, no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONAM/DF;
- IX. propor a criação de Câmaras Técnicas, bem como, integrá-las, aprovar a criação, alteração, dissolução, composição e prazo de duração;
- X. requerer votação nominal ou secreta;
- XI. fazer constar em ata seu entendimento, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- XII. propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CONAM/DF;
- XIII. requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- XIV. apresentar relatórios e pareceres a eles confiados dentro dos prazos fixados.
- § 1º - O Conselheiro, em situação de real necessidade, poderá se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente ao Secretário Executivo se estes farão uso da palavra.
- § 2º - O pedido de vistas de processos ou documentos precederá de manifestação escrita formulada pelo Conselheiro interessado junto ao Presidente do CONAM/DF.
- § 3º - O pedido de vistas de processos ou documentos cuja matéria estiver sendo discutida em caráter de urgência, somente poderá ser objeto de concessão se o Plenário assim o decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
- § 4º - O prazo de vistas de processos ou documentos será fixado pelo Presidente e, quando houver 02 (dois) ou mais requerentes, será este prazo utilizado conjuntamente entre eles.
- § 5º - Concedido o pedido de vistas de processos ou documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente ao término do prazo fixado pelo Presidente do CONAM/DF.
- § 6º - Aos membros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal é vedado o acúmulo de representação e, conseqüentemente, direito a mais de 01 (um) voto em quaisquer deliberações do Plenário.
- Art. 17 - Os Conselheiros serão empossados pelo Presidente, em reunião ordinária, por intermédio de termo apropriado.

#### CAPÍTULO X

##### DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 18 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente, para apreciar matéria relevante ou por solicitação da maioria de seus membros.
- § 1º - As reuniões do plenário terão início em primeira convocação na hora marcada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presente a maioria simples de seus membros.
- § 2º - Caso o número de membros seja inferior ao limite fixado no parágrafo anterior para a segunda convocação, o Presidente procederá à abertura e ao encerramento da reunião, deixando consignada ausência em Ata, dos Conselheiros.
- Art. 19 - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência mínima de 08 (oito) dias, para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação extraordinária.
- Parágrafo único - A pauta da reunião, contendo as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, será enviada mediante correspondência protocolada, com a mesma antecedência de que trata o “caput” deste artigo.
- Art. 20 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar a Secretaria-Executiva e se fazer representar pelo seu respectivo suplente.
- Art. 21 - A ausência do membro titular e a do seu suplente, em uma mesma reunião, deverão ser justificadas.
- Art. 22 - As reuniões ordinárias serão agendadas previamente pelo período de um ano, por proposta apresentada pelo Presidente e aprovada pelos conselheiros, especificando dia, hora e local que serão realizadas.
- § 1º A agenda das reuniões será comunicada por escrito aos Conselheiros e, após, submetida à aprovação em Plenário.
- § 2º As alterações na agenda devem ser comunicadas aos Conselheiros, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- Art. 23 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e hora.
- Art. 24 - O Presidente do Conselho, na hora marcada para início da reunião, verificará o número de Conselheiros constantes do livro de presença e, havendo quorum, declarará iniciada a reunião.
- Parágrafo Único - Os trabalhos serão relatados circunstancialmente por meio de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência.

#### CAPÍTULO XI

##### DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

- Art. 25 - Constarão do expediente das reuniões ordinárias do CONAM/DF, os seguintes itens:
- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

II. leitura da pauta da reunião;

III. deliberação;

IV. encerramento.

Art. 26 - Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com presença de assessores técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento aos Conselheiros no tempo estipulado pela Presidência.

Parágrafo único – As reuniões serão abertas ao público, sem direito a voto e a voz.

Art. 27 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida à votação pelo Presidente.

§ 1º - O Conselheiro que discordar do teor da ata, deverá enviar sua manifestação por escrito, ao Secretário Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 2º - A manifestação deverá constar da Pauta da Reunião.

§ 3º - O Secretário Executivo, em seguida à leitura da ata, dará conhecimento das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 4º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

#### CAPÍTULO XII DA PAUTA DA REUNIÃO

Art. 28 - Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da pauta da reunião.

§ 1º - A pauta da reunião será organizada pela Presidência, com o auxílio da Secretaria-Executiva, e encaminhada para conhecimento dos Conselheiros, por escrito, com 08 (oito) dias úteis de antecedência, em caso de reunião ordinária.

§ 2º - A matéria constante da pauta da reunião, obedecerá a seguinte ordem:

I. matérias em regime de urgência;

II. exposição das matérias pelos seus relatores;

III. votações e discussões adiadas;

IV. demais matérias segundo a antigüidade.

§ 3º Toda matéria submetida ao CONAM/DF, constante da pauta da reunião, deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre a mesma.

Art. 29 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art. 30º - A pauta da reunião poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

I. inclusão de matéria relevante;

II. inversão preferencial;

III. adiamento;

IV. retirada de pauta.

§ 1º O adiamento de votação de matéria cujo assunto mereça maior reflexão, só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º Só será deferido o adiamento de votação de matéria por uma única vez, não cabendo novo pleito no mesmo caso.

Art. 31 - Na pauta da reunião constará a ordem da discussão e a votação da matéria.

§ 1º - Caberá ao Secretário Executivo proceder à leitura das matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 2º - A discussão ou votação de matéria constante da pauta da reunião poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 3º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 4º - Esgotada a Pauta da Reunião, o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que a solicitar, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverá se manifestar.

#### CAPÍTULO XIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 32 - A matéria sujeita a votação enquadrar-se-á como:

I. deliberações, quando se tratar de assunto de sua competência legal;

II. moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental;

III. resoluções – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CONAM/DF.

Art. 33 - As Deliberações e Moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 34 - As Deliberações e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata e serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO XIV DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35 - Os Conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas por escrito à Secretaria-Executiva, que as remeterá ao Presidente.

Art. 36 - Os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria-Executiva.

Art. 37 - Após justificativa, se nenhum Conselheiro requerer que a proposta seja autuada sob forma de processo, será discutida e votada.

Parágrafo único – Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para explanação.

Art. 38 - Para proposição em que for solicitada a formação de processo, o pedido será submetido à votação pelo Plenário.

§ 1º Na formação do processo, a Presidência do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal deverá obter dos setores competentes a instrução técnica da matéria, contando, sempre, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

§ 2º Na mesma reunião, o Plenário indicará o Relator que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do Plenário na pauta da reunião.

#### CAPÍTULO XV DOS DEBATES

Art. 39 - Apresentada a matéria, será iniciado o debate pela Presidência, sendo concedida a palavra primeiramente, ao relator para justificativas e aos demais Conselheiros que a solicitarem.

Art. 40 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I. ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;

II. aos demais Conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 41 - Será facultada a apresentação de alterações durante a discussão.

§ 1º As alterações serão apresentadas por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente ou mediante solicitação de um Conselheiro.

Art. 42 - Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará os debates da matéria e procederá à votação.

#### CAPÍTULO XVI DOS PARECERES

Art. 43 - Dos pareceres elaborados pelos Conselheiros do CONAM/DF constarão de 02 (duas) partes fundamentais:

I. análise global da matéria;

II. parecer técnico conclusivo, propondo aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 44 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples do Conselheiro.

Art. 45 - As propostas de alteração da matéria em pauta só serão objeto de acatamento e debate se forem apresentadas por escrito pelo Conselheiro.

#### CAPÍTULO XVII DAS ATAS

Art. 46 - Para cada reunião do Conselho, lavrar-se-á uma ata que, após ser assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, será lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de “quorum” e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A cópia da ata será enviada, mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 08 (oito) dias antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 47 - Das Atas constarão:

I. data, local e hora da abertura da reunião;

II. o nome dos Conselheiros presentes;

III. a justificativa do Conselheiro ausente;

IV. sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V. resumo da matéria incluída na pauta da reunião, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI. declaração de voto, se requerida;

VII. deliberação do Plenário.

#### CAPÍTULO XVIII DA VOTAÇÃO

Art. 48 - As deliberações do CONAM/DF serão tomadas por meio de votação, pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 49 - Os processos de votação serão os seguintes:

I. secreto;

II. nominal.

Art. 50 - Nas votações secretas ou nominais, será lícito ao Conselheiro alterar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 51 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser de viva voz ou enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para efeito de registro.

Art. 52- Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 53 - O pedido de alteração terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 54 - Nenhuma proposta de alteração poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 55 - As deliberações de todas as decisões do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.

Art. 56 - Vencido o Relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor da proposta de alteração, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado imediatamente depois de conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º - As Deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário não se computando os votos em branco.

§ 4º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

CAPÍTULO XIX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento à Secretaria-Executiva do CONAM/DF.

Art. 58 - As proposições, resoluções e demais decisões do CONAM/DF serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do Plenário, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e, se conveniente, por outros órgãos de comunicação.

Art. 59 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes. Parágrafo único - Compete à Presidência ou ao Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 60 - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 61 - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento, somente serão acatadas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único - As propostas de alteração antes de acatadas em plenário, deverão ser assinadas por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros e então encaminhadas como proposição.

Art. 62 - Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 63 - Os Órgãos ou Entidades que perderem o seu mandato não serão considerados para efeito de estabelecimento do quorum regimental.

Art. 64 - Na ocorrência de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria-Executiva enviará uma notificação à Entidade, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Art. 65 - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal prestará ao CONAM/DF o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 66 - Toda dúvida quanto à interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, deve ser formulada com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

DECRETO Nº 28.222, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Vincula o Departamento de Trânsito do Distrito Federal à estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, órgão autárquico integrante do Sistema Nacional de Trânsito, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, passa a ser vinculado administrativamente à estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF é vinculado tecnicamente à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a quem cabe traçar as políticas e as diretrizes de trânsito no âmbito do Distrito Federal, observada a legislação de regência.

Art. 3º - Ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF compete as funções de cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e aplicar as penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito, ressalvada a competência da União.

Parágrafo único - Compete, ainda, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a fixação dos preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados aos usuários, na forma da lei.

Art. 4º - O artigo 12, inciso IX, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – da Secretaria de Estado de Transportes:

- a. Subsecretaria de Transporte Público;
- b. Subsecretaria de Trânsito,
- c. Subsecretaria de Estudos de Viabilidade e Implementação de Programas Vinculadas:

- a. Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS;
- b. Departamento de Estradas e Rodagens – DER;
- c. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF.”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 23 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 28.223, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 23.835.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 23.835.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						23.835.000	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Réf. 010094 3305 CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DO GDF	99	31.90.11	0	100	23.835.000	23.835.000	
2007AC00293 TOTAL						23.835.000	

ANEXO	DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						9.900.000	
19.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Réf. 010438 6973 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	0	100	9.900.000	9.900.000	
2007AC00293 TOTAL						9.900.000	

ANEXO	DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						13.935.000	
10.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Réf. 000286 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	99	31.90.11	0	100	13.935.000	13.935.000	
2007AC00293 TOTAL						13.935.000	

## DECRETO Nº 28.224, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						150.000
14.422.1501.2602 DEFESA DE DIREITOS HUMANOS						
Ref. 010272 3315 DEFESA DE DIREITOS HUMANOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
2007AC00306 TOTAL						150.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						150.000
14.422.2400.2895 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON						
Ref. 010239 0002 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	99	44.90.52	0	100	150.000	150.000
2007AC00306 TOTAL						150.000

## DECRETO Nº 28.225, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.844.613,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 060.014.456/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 15.844.613,00 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						15.844.613
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	44.90.52	0	100	3.560.000	
	99	44.90.52	4	100	31.150	3.591.150
10.128.0400.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 006947 0004 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A RESIDÊNCIA NÃO MÉDICA	99	33.90.35	0	100	84.000	
	99	33.90.39	0	100	60.000	
	99	33.90.47	0	100	232.500	
	99	44.90.52	0	100	103.000	479.500
10.301.1508.2102 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL						
Ref. 000353 0001 ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL	99	44.90.52	0	100	62.300	62.300
10.301.2406.1269 CONSTRUÇÃO DE CENTROS REGIONAIS DE MEDICINA NATURAL E PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE SAUDE						
Ref. 000356 0002 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO REGIONAL DE MEDICINA NATURAL E PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE SAUDE EM PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	372.000	
	6	44.90.51	0	100	534.000	906.000
10.302.0050.2661 ASSISTÊNCIA ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA						
Ref. 000266 0001 ASSISTÊNCIA ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	99	44.90.52	0	100	133.500	133.500
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref. 006874 1939 REFORMA DO LABORATORIO DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	465.000	465.000
10.302.0300.2156 PROMOÇÃO DA SAUDE MATERNO-INFANTIL						
Ref. 003784 0001 ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAUDE DA MULHER	99	44.90.52	0	100	258.100	258.100

10.302.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL					
Ref. 003783 0002	ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE DA CRIANÇA	99	44.90.52	0	100	476.150

10.305.0050.2801	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
Ref. 001859 0001	DESENVOLVIMENTO DE					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						476.150
10.302.0300.2156						
Ref. 003789 0004						
PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL - NUTRIÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	99	44.90.52	0	100	44.500	44.500
10.302.0400.6048						
Ref. 000341 0001						
AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE DO ADULTO						
ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE DO ADULTO	99	44.90.52	0	100	89.000	89.000
10.302.0400.6050						
Ref. 000343 0001						
PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						
PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.509.883	1.509.883
10.302.1315.3588						
Ref. 006994 1017						
EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
10.302.2417.2551						
Ref. 000359 0001						
ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DO IDOSO						
ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE DO IDOSO	99	44.90.52	0	100	311.500	311.500
10.302.2418.6053						
Ref. 000362 0001						
ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL						
ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL	99	33.90.39	0	100	1.800.000	1.800.000
10.304.0050.2803						
Ref. 000269 0001						
AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	623.000	623.000
10.304.0050.3507						
Ref. 000270 0001						
CONSTRUÇÃO DE INSPECTORIAS DE SAÚDE						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO CRUZEIRO	11	44.90.51	0	100	284.800	284.800
10.304.0050.6206						
Ref. 006864 0001						
AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA						
AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA	99	44.90.52	0	100	534.000	534.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	18.600	
	99	44.90.52	0	100	502.520	521.120
10.305.0050.6205						
Ref. 006865 0001						
AÇÕES DE TOXICOVIGILÂNCIA						
AÇÕES DE TOXICOVIGILÂNCIA	99	33.90.33	0	100	23.250	
	99	33.90.36	0	100	46.500	
	99	33.90.39	0	100	93.000	
	99	44.90.52	0	100	178.000	340.750
10.305.0050.7470						
Ref. 006866 0001						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATIVIDADE FÍSICA E SAÚDE	99	44.90.51	0	100	199.360	199.360
10.305.0050.7471						
Ref. 006868 0001						
CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO						
CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - SVO	99	44.90.51	0	100	400.500	400.500
10.542.0050.1918						
Ref. 003957 0003						
IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A VIGILÂNCIA AMBIENTAL						
AMPLIAÇÃO DO CANIL DA SEDE DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	1	44.90.51	0	100	587.400	587.400
10.542.0050.7026						
Ref. 003952 0002						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	618.550	618.550
10.542.0050.7026						
Ref. 006869 0005						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA A VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL						
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CONTROLE DE ZOONOSES EM SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	618.550	618.550
10.542.0900.2379						
Ref. 003818 0001						
REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES						
REDUÇÃO DO RISCO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES	99	44.90.52	0	100	890.000	890.000
2007AC00299					TOTAL	15.844.613

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						15.844.613	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	0	100	8.015.083	8.015.083	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 008106 3722 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS(EP)	99	33.90.39	0	100	6.015.170	6.015.170	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref. 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.39	0	100	1.814.360	1.814.360	
2007AC00299 TOTAL						15.844.613	

## DECRETO Nº 28.226, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.592.813,00 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.017.263/2006 e 060.000.552/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.592.813,00 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente ao convênio 3019/00 – GDF/SES/FNS/MS e ao Programa IAPN – AIDS – Incentivo no âmbito do programa da HIV AIDS e outras DST.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						3.592.813	
10.302.0300.2156 PROMOÇÃO DA SAUDE MATERNO-INFANTIL							
Ref. 003785 0002 ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAUDE DA CRIANÇA	99	33.90.93	0	332	745	745	
10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS							
Ref. 003816 0001 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS							

99	33.90.14	0	338	100.000	
99	33.90.30	0	338	459.064	
99	33.90.33	0	338	175.000	
99	33.90.39	0	338	1.800.000	
99	44.90.52	0	338	1.058.004	
3.592.068					
2007AC00284 TOTAL					3.592.813

## DECRETO Nº 28.227, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.427.576,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte sete mil, quinhentos e setenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 113.003.227/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.427.576,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte sete mil, quinhentos e setenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.427.576	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 001286 0008 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO DF-005	18	44.90.51	0	348	1.427.576	1.427.576	
2007AC00297 TOTAL						1.427.576	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						1.427.576	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006786 1196 RESTAURACAO DF 001 RECANTO DAS EMAS - ENTRONCAMENTO DF 065 BR. 060	15	44.90.51	0	348	1.427.576	1.427.576	
2007AC00297 TOTAL						1.427.576	

## DECRETO Nº 28.228, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						100.000	
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 010471 6967 APOIO AO IV FESTIVAL GASTRONÔMICO DE BRASÍLIA							
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
2007AC00310 TOTAL						100.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						1.727.000	
10.302.0228.6195 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES							
Ref. 009004 6004 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	1.727.000	1.727.000	
2007AC00310 TOTAL						1.727.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.127.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA							
	99	33.90.39	0	100	1.127.000	1.127.000	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						700.000	
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL							
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	700.000	700.000	
2007AC00310 TOTAL						1.827.000	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						6.000.000	
04.364.2420.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE							
Ref. 010367 5028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.18	0	100	6.000.000	6.000.000	
2007AC00280 TOTAL						6.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.000.000	
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MNHA							
Ref. 000196 0001 PROGRAMA RENDA MNHA							
	99	33.90.18	0	100	6.000.000	6.000.000	
2007AC00280 TOTAL						6.000.000	

## DECRETO Nº 28.229, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.827.000,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 1.827.000,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 28.230, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.435.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a"

, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta nos processos 150.000.927/2007, 380.001.694/2007 e 063.000.109/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal e à Fundação Hemocentro de Brasília crédito suplementar, no valor de R\$ 14.435.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.865.000
13.392.1300.2479 MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO						
Ref. 000648 0001 MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO	99	33.90.32	0	100	100.000	100.000
13.392.1300.5928 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS						
Ref. 000884 0013 REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO SABER FAZER	99	33.90.36	0	100	60.000	
	99	33.90.39	0	100	40.000	100.000
13.392.1300.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PUBLICAS						
Ref. 003702 0001 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PUBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
13.392.1300.6059 MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PUBLICAS						
Ref. 003703 0002 MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECAS PUBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	60.000	
	99	33.90.39	0	100	60.000	120.000
13.392.2300.2485 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						
Ref. 000660 0001 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	1	33.90.39	0	100	744.000	744.000
13.392.2300.2485 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL						
Ref. 000915 0002 REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DEGRADADOS	1	33.90.39	0	100	651.000	651.000
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						12.500.000
04.364.2420.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						
Ref. 010367 5028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	0	100	12.500.000	12.500.000
2007AC00303	TOTAL					14.365.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						70.000
10.122.1700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001860 0077 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.39	0	138	70.000	70.000
2007AC00303	TOTAL					70.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.865.000
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	1.865.000	1.865.000
2007AC00303	TOTAL					1.865.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO						12.500.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	33.90.37	0	100	11.000.000	
	99	33.90.39	0	100	1.500.000	12.500.000
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						70.000
10.122.1700.3997 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL						
Ref. 000496 0001 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	138	70.000	70.000
2007AC00303	TOTAL					12.570.000

DECRETO Nº 28.231, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre descontingenciamento de dotações orçamentárias no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam descontingenciadas dotações orçamentárias, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma especificada no anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.151, de 23 de julho de 2007.

Brasília, 23 de agosto de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

Unidade Orçamentária: 11103 – REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO  
Unidade Gestora: 190103 – REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6219

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	154.721,00

Unidade Orçamentária: 11104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA  
Unidade Gestora: 190104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6285

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	95.871,00

Unidade Orçamentária: 11105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA  
Unidade Gestora: 190105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.6298

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	121.544,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.6300

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	49.802,00

Unidade Orçamentária: 11106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA  
Unidade Gestora: 190106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.6319

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	48.160,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.4000.7244.6327

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	5.000,00

Unidade Orçamentária: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO  
Unidade Gestora: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6383

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	61.512,00

Unidade Orçamentária: 11108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA  
Unidade Gestora: 190108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.6388

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	115.566,00

Unidade Orçamentária: 11109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ  
Unidade Gestora: 190109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6442

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	43.117,00

Unidade Orçamentária: 11110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE  
Unidade Gestora: 190110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6460

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	35.367,00

Unidade Orçamentária: 11111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA  
Unidade Gestora: 190111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6544

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	245.174,00

Unidade Orçamentária: 11112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ  
Unidade Gestora: 190112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6568

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	96.528,00

Unidade Orçamentária: 11113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO  
Unidade Gestora: 190113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6600

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	47.725,00

Unidade Orçamentária: 11114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA  
Unidade Gestora: 190114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6627

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	120.178,00

Unidade Orçamentária: 11115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA  
Unidade Gestora: 190115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.1100.3458.6642

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	31.249,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.451.3000.1984.6636

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	49.520,00

Unidade Orçamentária: 11116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO  
Unidade Gestora: 190116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6677

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	54.119,00

Unidade Orçamentária: 11117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS  
Unidade Gestora: 190117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6718

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	89.270,00

Unidade Orçamentária: 11118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL  
Unidade Gestora: 190118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6736

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	36.530,00

Unidade Orçamentária: 11119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO  
Unidade Gestora: 190119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6753

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	37.673,00

Unidade Orçamentária: 11120 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE  
Unidade Gestora: 190120 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6766

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	35.578,00

Unidade Orçamentária: 11121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA  
Unidade Gestora: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6780

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	29.252,00

Unidade Orçamentária: 11122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS  
Unidade Gestora: 190122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6784

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	49.546,00

Unidade Orçamentária: 11123 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI – RIACHO FUNDO II  
Unidade Gestora: 190123 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI – RIACHO FUNDO II  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6806

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	31.776,00

Unidade Orçamentária: 11124 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL  
Unidade Gestora: 190124 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6820

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	51.718,00

Unidade Orçamentária: 11125 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO  
Unidade Gestora: 190125 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6842

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	24.026,00

Unidade Orçamentária: 11126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY  
Unidade Gestora: 190126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6870

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	33.040,00

Unidade Orçamentária: 11127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO  
Unidade Gestora: 190127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6882		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	29.819,00
Unidade Orçamentária: 11128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II		
Unidade Gestora: 190128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6904		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	18.519,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.3440.6885		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	50.115,00
Unidade Orçamentária: 11129 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII – JARDIM BOTÂNICO		
Unidade Gestora: 190129 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII – JARDIM BOTÂNICO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6918		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	36.658,00
Unidade Orçamentária: 11130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII – ITAPOÃ		
Unidade Gestora: 190130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII – ITAPOÃ		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6933		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	51.327,00
Unidade Orçamentária: 11131 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – SETOR E INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		
Unidade Gestora: 190131 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – SETOR E INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6942		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	20.000,00

## DECRETO Nº 28.232, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (153ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o Convênio ICMS 85, de 06 de julho de 2007 e o Decreto Legislativo nº 1416, de 21 de agosto de 2007, DECRETA:

Art. 1º - O item 132 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais  
Caderno I  
Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
132		Convênio ICMS 85/07	No dia 25/08/2007
132.1	O benefício previsto neste item será aplicado exclusivamente às vendas do dia 25 de agosto de 2007 e é condicionado à comprovação junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “BIG MAC” isentos do ICMS à Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE. (NR).		
	NOTA 3 – O Convênio ICMS 85/07, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 11, de 30/07/07, D.O.U de 31/07/07, foi homologado pelo Decreto Legislativo nº. 1416, de 21 de agosto de 2007.”		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.  
119º da República e 48º de Brasília  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

## RESOLUÇÃO CGP Nº 06, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a incorporação, construção, vendas, operação e manutenção do empreendimento imobiliário na área do Mangueiral.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965 de 18 de maio de 2007, o artigo 5º, do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007 e artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Solicitar a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem elaborados por pessoa jurídica, para utilização na modelagem da outorga de Parceria Público-Privada (PPP), para a incorporação, construção, legalizações fundiárias e ambientais, vendas das unidades construídas, operação e manutenção do empreendimento imobiliário na área da TERRACAP conhecida como Mangueiral, destinada à construção de unidades habitacionais para atender uma população de cerca de 28.000 habitantes em uma área de 200,11 ha, completa infra-estrutura, unidades comerciais adequadas e de acordo com o projeto urbanístico a ser aprovado pela SEDUMA.

Art. 2º - O escopo do projeto é a criação de um novo bairro a partir de uma concepção moderna / contemporânea. Atenderão a todos os pré-requisitos de um bairro moderno e funcional, com um comércio local auto-suficiente, áreas verdes, vias bem dimensionadas de acordo com os novos parâmetros de acessibilidade e todos os equipamentos urbanos capazes de garantir qualidade de vida a seus moradores.

Art. 3º - O empreendimento será localizado na Região Administrativa de São Sebastião entre as DF 463 e DF 001 na área denominada Mangueiral.

Art. 4º - O projeto é regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e a Lei Distrital nº 3.792/2006, e será formalizado mediante contrato de concessão, na modalidade administrativa, que impõe a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado em face da disponibilização da infra-estrutura, de urbanização e dos serviços de operação e manutenção que lá serão prestadas.

Art. 5º - O escopo dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem apresentados na forma desta Resolução, deverá obedecer ao disposto no artigo 13, Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007 e deverá compreender:

- Descritivo conceitual do projeto;
- Definição das especificações mínimas do projeto;
- Implantação geral

Art. 6º - As pessoas jurídicas que pretendam apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações, deverão fazê-lo na forma do art. 3º, do Decreto nº 28.131, de 12 de julho de 2007, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 7º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, a CODEPLAN autorizará, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, os interessados que preenchem os requisitos previstos no artigo anterior, a apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, sendo que o termo de autorização será publicado na imprensa oficial e encaminhado aos interessados mediante correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo não invalidará a autorização eventualmente concedida pela CODEPLAN.

Art. 8º - Os interessados terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento de termo de autorização, para apresentarem os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, cujo valor máximo para eventual ressarcimento não poderá ultrapassar dois e meio por cento do valor total estimado aos investimentos necessários à implementação da respectiva parceria Público-Privada.

Art. 9º - O protocolo da CODEPLAN encontra-se localizado no SAIN – Projeção “H” Ed. CODEPLAN, Térreo, Brasília-DF, telefone: 61 3342-2255.

Art. 10 - A solicitação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, de que trata esta Resolução, será inteiramente regida pelo disposto no Decreto nº 28.131 de 12 de julho de 2007.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2007.  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECEITA**

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 05, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº

369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização de Obras - TFO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0340-001156/2006, José Rodrigues Gontijo, 2005, 2006, 2007; 0143-000974/2006, José João Gomes, 2004, 2005; 0340-002789/2006, Joselito Guedes Rodrigues, 2006; 0340-002985/2005, Júlio César Costa dos Santos, 2005; 0142-000130/2006, Alzenira da Costa e Silva, 2006. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 06, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, e Decreto nº 22.438, de 02 de outubro de 2001, com alterações posteriores, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0340-000224/2005, Indústria e Comércio de Bebidas Victoria LTDA, 2006; 0340-003421/2005, Regina Angelim da Silva, 2003, 2004, 2005; 0340-001201/2005, Torneadora Paraná LTDA ME, 2006; 0340-000670/2005, Schipper Consultoria Intern. Comércio Ind. Imp. e Exportação LTDA, 2004; 0340-001207/2005, Smart Construções Inteligentes LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-000350/2006, Lavanderia Cirúrgica LTDA, 2005; 0340-000263/2005, Cia de Cimento Portland Itaú, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-001825/2005, Ponto Quente Comercial e Distribuidora de Alimentos, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-000526/2006, Paulo Roberto Pereira & Cia, 2004, 2005, 2006; 0340-000606/2005, Lignelli Med Clínica LTDA, 2003, 2004; 0340-000214/2005, Colorado Agro Industrial Peças e Serviços LTDA, 2005; 0340-000208/2006, Federação Nac. das Associações Atléticas do Banco do Brasil, 2003, 2004, 2005, 2006; 0340-000502/2006, Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 07, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - TFUAP, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0340-000781/2005, PHD Transporte LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006; 0143-000981/2006, Jorge Alexandre da Silva Sobrinho, 2006, 2007; 0340-001167/2005, Auto Gomes Rosa, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007; 0143-000680/2006, Francidélia Vidal Pinho, 2006; 0142-001352/2006, Lídia do Nascimento Vieira, 2005, 2006, 2007; 0143-001095/2006, José Pedro da Silva Alcantara ME, 2005, 2006. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 08, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TFLIF, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0340-001950/2005, Centro de Formação de Condutores "B" Radar LTDA, 2005, 2006; 0143-000515/2006, Antonia Miguel do Nascimento, 2005, 2006; 0143-000965/2006, Júlio César Lacerda Júnior, 2006; 0340-000224/2005, Indústria e Comércio de Bebidas Victoria LTDA, 2006; 0340-001769/2005, Custódio Cupertino Viana ME, 2005; 0340-000865/2004, Condomínio da SQS 304 Bloco G, 2004; 0340-001980/2005, Francisco Voluzia Alves de Lima Soares, 2005; 0340-001482/2006, Clínica de Hematologia do Lago S/S, 2004; 0340-000659/2004, Crystal Confeções e Acessórios LTDA, 2004, 2005; 0143-000981/2006, Jorge Alexandre da Silva Sobrinho, 2006, 2007; 0143-000491/2006, André Lopes da Costa, 2006; 0138-001562/2004, Renato Rômulo dos Santos Suhel, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001234/2004, Rezende e Carneiro Advogados Associados, 2004; 0340-001203/2005, New Beat Instrumentos Musicais LTDA ME, 2004, 2005, 2006; 0340-001207/2005, Smart Construções Inteligentes LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-001426/2005, Condomínio da SQS 304 Bloco G, 2004; 0340-001327/2005, Marchesi e Barreto Advocacia e Consultoria, 2004, 2005, 2006; 0143-000675/2005, Francisco de Moura Siqueira, 2004; 0143-000610/2005, Banca Boa Vista LTDA ME, 2004, 2005; 0340-001616/2005, Muarama de Alimentos LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-001143/2005, Clínica Mary Moraes Odontopediatria e Ortodontia, 2005; 0142-001305/2006, Nei Kleivton Ferreira, 2005, 2006; 0302-000108/2006, Klein Idiomias e Treinamentos LTDA, 2004, 2005, 2006; 0143-000627/2006, Serginaldo Ribeiro França, 2005; 0143-001004/2006, Nelcy Pereira dos Santos, 2006; 0148-000473/2006, Print Color Vídeo Foto Som LTDA ME, 2004, 2005, 2006; 0340-002135/2006, ST Comércio de

Utilidades LTDA, 2006; 0340-002845/2005, Gravia Ind. Perf. Aços LTDA, 2004; 0340-002844/2005, Gravia Ind. Perf. Aços LTDA, 2004; 0340-002000/2006, Fersez Comércio de Ferramentas e Máquinas LTDA, 2006; 0340-001814/2005, TV Filme Brasília Serviço de Telecomunicações LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-001914/2006, Via Empreendimentos Imobiliários S/A, 2005, 2006; 0340-001750/2004, HB da Silva, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001898/2006, Quimoson Laboratório Químico LTDA, 2005; 0340-003034/2006, Vicente Perez Carrascosa, 2004, 2005, 2006, 2007; 0340-001983/2006, Odontopediatria Cecília Abrahap S/C, 2004, 2005, 2006. Os motivos do deferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública - TFUAP, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0143-000499/2006, Lourenço e Figueiro LTDA, 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O COORDENADOR-CHEFE DE RECEITA, DA SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 02, de 17 de janeiro de 2007, e fundamentado na Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, e Decreto nº 22.438, de 02 de outubro de 2001, com alterações posteriores, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção e de revisão de lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício(s): 0340-000673/2005, Rio Branco Comércio e Indústria de Papéis LTDA, 2004; 0340-000665/2005, Chave do Peso Produtos Alimentares LTDA, 2005, 2006; 0340-001773/2005, Hospital Prontonorte S/A, 2005; 0340-000718/2005, Reigraf Editora e Gráfica LTDA, 2004; 0340-000748/2005, Ilson Joaquim de Souza ME, 2005; 0340-000592/2005, Transplanta Comércio de Plantas e Flores LTDA, 2006; 0340-003894/2005, Crefi - Centro de Reabilitação Física LTDA, 2005; 0340-000647/2005, Cebral Comércio e Exibições Brasília LTDA, 2004, 2005, 2006; 0340-003004/2006, Anmed Produtos e Serviços Méd. Hosp. LTDA, 2006; 0340-000665/2006, Seat Sistemas Eletrônicos de Atendimento LTDA, 2005; 0340-000209/2006, Sol e Vento Comércio e Confeções LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Subsecretaria de Fiscalização.

ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA

## COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DA COORDENADORA-CHEFE

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, referente à ocupação de aproximadamente 1.625m<sup>2</sup> de área pública, no estacionamento da SCSW 104 ao lado da lanchonete Mc Donalds, para realização do evento referente à campanha McDia Feliz, no dia 25 de agosto de 2007, a partir das 8h, com o apoio da Administração Regional e ABRACE, em conformidade com o ofício nº 287/2007-GAB/RAXXII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, referente à ocupação de aproximadamente 600m<sup>2</sup> de área pública, na QI 11 Deck Brasil - estacionamento, ao lado da lanchonete Mc Donalds, para realização do evento referente à campanha McDia Feliz, no dia 25 de agosto de 2007, a partir das 8h, com o apoio da Administração Regional e ABRACE, em conformidade com o ofício nº 513/2007-GAB/RAXVI. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Processo: 146.000.499/1999. Interessada: LOOK PAINÉIS LTDA. Assunto: AUTORIZAÇÃO OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. Com fundamento nos Pareceres da PROMAI nº 77/2005 e nº 75/2005 e, ainda, com fulcro na Lei nº 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, declaro nula a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 78/2002, na medida em que foi expedida irregularmente. Publique-se e dê-se ciência à Interessada.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007, resolve: APROVAR a concessão de apoio à realização da MARCHA NACIONAL DA CIDADANIA EM DEFESA DA VIDA, nos termos constantes do processo nº 150.000.945/2007. DETERMINAR a remessa do processo à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

APROVAR a concessão de apoio à realização do Festival Internacional de Teatro de Brasília, nos termos constantes do processo 150.000.951/2007.

APROVAR a concessão de apoio à realização da Festa dos Estados 2007, nos termos constantes do processo 150.000.956/2007.

DETERMINAR a remessa do processo à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de agosto de 2007.

Processo: 150.002.223/2005. Interessado: DANYELLA NEVES E SILVA PROENÇA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e a competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007, e ainda, o contido no inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV, do artigo 39, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2484.0001 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92 da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando ao pagamento de premiação referente ao Edital de Concurso nº02/2004, Projeto “Poesília”, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.220/2005. Interessado: WILLIAM ALVES DE FÁRIA – ME. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e a competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007, e ainda, o contido no inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV, do artigo 39, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2484.0001 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92 da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), visando ao pagamento de premiação referente ao Edital de Concurso nº 02/2004, Projeto “Um Dia de Lota”, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.221/2005. Interessado: FÓRUM TVMAIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e a competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007, e ainda, o contido no inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV, do artigo 39, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2484.0001 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92 da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), visando ao pagamento de premiação referente ao Edital de Concurso nº 02/2004, Projeto “O Que Será de Brasília”, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.228/2005. Interessado: DHARMA FILMES E PRODUÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e a competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007, e ainda, o contido no inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV, do artigo 39, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2484.0001 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92 da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), visando ao pagamento de premiação referente ao Edital de Concurso nº 02/2004, Projeto “Bruma”, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.222/2005. Interessado: CÍNTIA CALDAS BARCELAR DE LIMA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e a competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003,

Portaria de 08 de fevereiro de 2007, e ainda, o contido no inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV, do artigo 39, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2484.0001 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92 da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando ao pagamento de premiação referente ao Edital de Concurso nº 02/2004, Projeto “Bernardo Sayão – Nos Trilhos da História”, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

Processo: 150.002.224/2005. Interessado: ÉRICO VINICIUS MONNERAT LIMA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e a competência expressa no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, Portaria de 08 de fevereiro de 2007, e ainda, o contido no inciso I, do artigo 38 e incisos II e IV, do artigo 39, e o disposto na Lei nº 4.320/64, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 13.392.1300.2484.0001 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 33.90.92 da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), visando ao pagamento de premiação referente ao Edital de Concurso nº 02/2004, Projeto “Falta de Ar”, de acordo com informações da Gerência de Planejamento e Finanças. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/UAG/SEC, para as providências pertinentes.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DODF nº 25 de 02 de fevereiro de 2007, página 18.

REVOGAR as Portarias nºs 17, 19 e 20 de 08 de fevereiro de 2007, publicadas no DODF nº 31 de 12 de fevereiro de 2007, página 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 10 de agosto de 2007.

Processo: 380.001.516/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. Assunto: ABERTURA CONVÊNIO. O Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG, desta Secretaria, tendo em vista a justificativa, acostada à fl. 74 deste processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a celebração do convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORESS DE EXCEPCIONAIS-AMPARE, tendo por objeto complementar a implementação da 5ª Etapa de Revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, no valor de R\$ 110.040,00 (cento e dez mil e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinarei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 22 de agosto de 2007.

Processo: 380.000.378/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. Assunto: Aquisição Passes (Urbanos). O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista as justificativas constantes do processo 380.000.378/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta das Empresas Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda; Expresso São José Ltda; Grupo Amaral; Coop. Mista Transporte Rod. de Passageiros do DF; Riacho Grande Ltda; Taguatur Taguatinga Transporte e Turismo Ltda; Viação Alvorada Ltda; Viação Planalto Ltda; Viação Planeta Ltda; Viação Satélite Ltda e Viva Brasília Ltda, para fazer face a aquisição de Passes Urbanos para atender à clientela desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, no valor total de R\$ 184.206,60 (Cento e oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sessenta centavos). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência Financeira para as providências complementares.

Processo: 380.001.602/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. Nos termos do artigo 26, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO o ato praticado pelo Ordenador de Despesa/SEDEST, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, em favor do Fórum Nacional de Secretários de Trabalho – FONSET, no valor de R\$ 3.500,07 (três mil e quinhentos reais e sete centavos), para fazer face a despesa com manutenção e estrutura de organização da entidade, conforme artigo 10 do Estatuto do FONSET, para o exercício de 2007. Publique-se e encaminhe-se à UAG, para as demais providências.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2007. Dispõe sobre a revalidação de inscrição da ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005/CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Revalidar inscrição de nº 274/1997 à entidade ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, com sede na QN 404, Conjunto "A" LOTE 01, Samambaia, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 20 de agosto de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001070/2006.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e de acordo com a deliberação da sessão plenária da 11ª Reunião Extraordinária do Pleno – CAS/DF, realizada em 20 de agosto de 2007 resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a "Proposta Orçamentária para o exercício de 2008 – Fundo de Assistência Social do Distrito Federal".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2477ª, REALIZADA EM: 21/08/2007.

Decisão nº 665

Processo: 111.000.824/2003.

Interessado: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF.

Relatora – ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS.

A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, o Ato do Senhor Presidente de fl. 33, que autorizou a despesa com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, no valor estimado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para fazer face às despesas com o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF no presente exercício ocorrendo à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8517.0114 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Terracap, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Decisão nº 666

Processo: 111.001.577/2007.

Interessado: NUBEN/TERRACAP.

Relatora – ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS.

A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, a vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o Ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 53.229,20 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.09.2007 a 09.10.2007, com base nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0228.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

Decisão nº 684

Processo: 111.002.789/1991.

Interessado: CASA RELIGIOSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Relator – ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE.

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fins de averbação, da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fls. 86/88, tendo como objeto o imóvel denominado Quadra 17, Área Reservada nº 9 – Sobradinho/DF, em face do disposto em sua cláusula XI (decorso de prazo); b) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; c) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promoverem a liberação do imóvel sito à Quadra 17, Área Reservada nº 9 – Sobradinho/DF, ocupado pela CASA RELIGIOSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, Processo nº 111.002.789/1991, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; d) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso; e)

determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, promovendo a cobrança; f) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; g) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada.

Decisão nº 688

Processo: 030.009.051/1989.

Interessado: AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA.

Relator – ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE.

A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) determinar à PROJU/PRESI, que adote todas as providências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para fim de averbação da extinção da Concessão de Direito Real de Uso, fls. 137/138, tendo como objeto o imóvel QN 412, Conjunto A, Lote 01 – Samambaia/DF, em face do disposto em sua cláusula XI (decorso de prazo); b) determinar que as despesas decorrentes deste cancelamento sejam suportadas pela TERRACAP, haja vista que sucessivas convocações à concessionárias poderiam atrasar as ações referentes a este processo; c) determinar que a DICOM dê ciência a interessada da presente Decisão; d) determinar ao NUCOT/DIRAF e ao NUCAD/DICOM, para promover a liberação do imóvel sito QN 412, Conjunto A, Lote 01 – Samambaia/DF, ocupado pela AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, Escritura Pública de Concessão do Direito Real de Uso, Processo nº 030.009.051/1989, objetivando a sua comercialização em licitação pública nos termos da Lei 8.666/1993 e da Resolução 215/2005 – CONAD/TERRACAP, informando, imediatamente, à GECOM e ao NUCOM/DICOM, para os procedimentos licitatórios necessários; e) determinar a incorporação ao patrimônio da TERRACAP, dos bens erigidos sobre o terreno objeto da presente Concessão de Direito Rel de Uso; f) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, sejam eles correspondentes às taxas, impostos e/ou qualquer outro débito de responsabilidade do ocupante, nos termos da Escritura Pública de Concessão de Uso, promovendo a cobrança; g) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; h) determinar que o NUPRO/GETRI/DIRAF comunique à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação, para as providências de sua alçada, tendo em vista que os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

Presidente CONAD/TERRACAP

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA FJZB/SEDUMA Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2007. (\*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Art. 1º - DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: De: UO: 28.206, Fundação Jardim Zoológico de Brasília e UG: 150.204, Fundação Zoológico de Brasília. Para: UO: 28.101, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e UG: 280.101, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Programa de Trabalho: 18.122.3400.8517.6962. Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. Natureza da Despesa: 339033. Fonte: 100. Valor: R\$ 1.245,72 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Objeto: Destina-se a atender despesas com passagens aéreas, às quais correrão à conta do Contrato nº. 10/2005-SEDUMA.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

CÁSSIO TANIGUCHI

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 136, de 17 de julho de 2007, página 03.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve: ESTABELECE faixa numérica complementar para o registro de documentos pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do DF, como se segue: Especificação Reg Faixa Numérica 210.001 a 220.000.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 24 de agosto de 2007.

Registro nº 069437/2007. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. Interessado: SEDF. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a liberação de recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Convênio/Programa	Valor (R\$)	Data	Parcela
Quota Estadual	8.200.115,14	17/08/2007	11
GIBRIL NABIH GEBRIM			

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03/2007, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Altera dispositivos das Resoluções 1/2005, de 02 de agosto de 2005 e 2/2006, de 16 de maio de 2006 e dá outras providências. O Conselho de Educação do Distrito Federal, no uso de suas competências, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do seu Regimento e considerando o disposto nas Leis nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, na Resolução nº 3/2005, de 16 de maio de 2006, e Pareceres nºs 6/2000, 18/2005 e 7/2005, que tratam de ensino fundamental de nove anos, a Resolução nº 4/99 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, todos da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e na Resolução nº 1/2005-CEDF, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Os artigos 19 e 106 e parágrafo da Resolução nº 1/2005-CEDF, de 2 de agosto de 2005, alterados pelo artigo 1º da Resolução nº 2/2006, de 16 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 19. A educação infantil será oferecida em instituições educacionais credenciadas, tais como” I – creche ou entidade equivalente para crianças de até três anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo da etapa própria, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional; II – pré-escola para crianças de quatro e cinco anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo da etapa a ser cursada, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional. Art. 106. Para a matrícula inicial no ensino fundamental de nove anos, o aluno deve ter a idade mínima de seis anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, data que deve constar do calendário escolar da instituição educacional. § 1º Até o ano letivo de 2010, é resguardado o direito de continuidade de estudos a crianças que concluírem a educação infantil, independentemente da idade prevista no caput. § 2º A falta da certidão de nascimento não se constituirá em impedimento à aceitação da matrícula inicial no ensino fundamental, devendo a instituição educacional orientar quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ou providenciá-lo por conta própria.

Art. 2º - O artigo 47 e Parágrafo único da Resolução nº 1/2005, de 02 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação: Artigo 47. Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, considerados de capacitação, de aperfeiçoamento, de especialização e de atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados seguindo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. § 1º. Os cursos e programas de educação profissional referidos no caput, não sujeitos à regulamentação curricular, são de livre oferta das instituições responsáveis pela respectiva certificação, não requerendo autorização da Secretaria de Estado de Educação. § 2º. Poderão ser organizados cursos de especialização de técnico de nível médio vinculados à determinada qualificação ou habilitação profissional, para atendimento de demandas específicas, mediante autorização da Secretaria de Estado de Educação ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - O artigo 79, inciso VII, da Resolução nº 1/2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 79..... VII – parecer técnico de profissional credenciado, da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, quando se tratar de prédio com alvará de construção e ainda sem Carta de Habite-se ou adaptado para fins educacionais; .....”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de julho de 2007.

DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros presentes: Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Miriam Martins Sócrates, Clélia de Freitas Capanema, Dalva Guimarães dos Reis, Elino Alves de Moraes, Genuíno Bordignon, José Leopoldino das Graças Borges – Relator, Josephina Desounet Baiocchi, Luiz Otávio da Justa Neves, Mário Sérgio Ferrari, Marisa Araújo Oliveira, Nilton Alves Ferreira, Rosa Maria Monteiro Pessina.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 008/2007 - Comissão de Sindicância e do processo 125.000.402/2005, resolve:

Art. 1º - DESINSTAURAR, a partir de 24 de agosto de 2007, a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 72, de 22 de junho de 2007, publicada no DODF nº 121, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta da CI nº 008/2007 - Comissão de Sindicância e do processo 125.000.402/2005, resolve:

Art.1º - REINSTAURAR, a contar de 24 de junho de 2007, a Comissão de Sindicância, desinstalada pela Ordem de Serviço nº 110, de 22 de agosto de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 006/2007 - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 126.000.003/2007, resolve:

Art.1º - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de agosto de 2007, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 78, de 28 de junho de 2007, publicada no DODF nº 124, de 29 de junho de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,602; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,855; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,832; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,528. Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2007.

Parágrafo único. A eficácia a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulga os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição de imóvel, valor da renúncia: 048003572/07, ISIDORIA BASILIO DE SOUSA, QD 21 CJ I LT 07 – PARANOIA, 4651152-0, R\$ 453,44. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27782, de 15 de março de 2007, e no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e ainda, com fundamento na Lei nº 2.348, 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS da Taxa de Limpeza Pública - TLP referente ao exercício de 2007, os imóveis pertencentes aos proprietários abaixo relacionados na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e valor da renúncia: 124001084/07, FAUSTO DE ALMEIDA LAZARIN, 50029126, R\$ 356,06; 043000881/07, CAENGE S.A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, 50095692, 50028766, 50028774, 50028782, 50028790, 50028804, 50028820, 50028839, 50028847, 50028855, 50028863, 50028871, 5002888X, 50028898, 50028901, 5002891X, 50028928, 50028936, 50028944, 50028952, 50028960, 50028979, 50028987, 50028995, 50029002, 50029010, 50029029, 50029037, 50029045, 50029053, 50029061, 5002907X, 50029088, 50029096, 50029118, 50029126, 50029150, 50029169, 50029177, 50029207, 50029215, 50029231,

5002924X, e 50029258, R\$ 15.666,64. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, desde que mantidas as condições que o fundamentaram.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por JOSE GILBERTO REIS MARTINS JUNIOR, falecido em 30/01/2006, identificado no processo 124.006.167/07, que tem por interessado EDITH FERREIRA DE PAIVA, CPF 296.978.081-04. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2006.01.1.099634-2 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por FABIANE LOPES DE OLIVEIRA CAMPOS, falecido em 28/12/2004, identificado no processo 048.006.009/07, que tem por interessado ADRIANO SILVA CAMPOS, CPF 410.937.041-87. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2005.01.1.009751-5 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por JOSE CRISTINO DE ARAUJO, falecido em 08/10/2006, identificado no processo 048.005.550/07, que tem por interessado JERONIMO LUIZ SILVA DE ARAUJO, CPF 578.346.441-49. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2006.01.1.117421-9 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

#### DESPACHOS DA GERENTE

Em 22 de agosto de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Reconhecimento nº 116, de 08 de agosto de 2007, que declarou a Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo automotor de propriedade de deficientes físicos, referente ao exercício de 2007, referente ao processo 048.005.249/07, interessado FERNANDO BRUZZI DE FARIA, placa do veículo JFT7738.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item I, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo,

interessado, tributo, valor: 048005507/07, EDSON ROBERTO BORTOLOTTI, IPVA, R\$ 81,39; 048002551/07, CECILIA FONSECA RAICK, IPVA, R\$ 209,31; 048005303/07, MARLENE REBOUÇAS SERPA, IPTU/TLP, R\$ 389,76; 048007546/06, ANA BEATRIZ CORREIRA, IPVA, R\$ 221,02; 043003203/07, CASSIO LUIS REIS DE MORAES, ISS, R\$ 622,08; 048001977/06, ADELAR JOSE CAPPELLESSO, REFAZ II, R\$ 10,72; 124006595/06, TOPOLOGICA SISTEMAS DE INFORMATICA, ISS, R\$ 3.370,49; 040002126/01, TRIADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, SIMPLES CANDANGO, R\$ 1.070,31; 123000561/05, MARCIA CAMILO FERREIRA, AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, R\$ 3.828,58; 124003929/07, JOSE ARAUJO SOBRINHO, ISS, R\$ 30,00; 048000137/04, FENAFISP – FED. NAC. DOS AUDITORES FISCAIS DA PREV. SOCIAL LTDA, ITBI, R\$ 12.661,92; 043002666/07, CELIA MARIA ALVES MENEZES ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 92,88; 042005566/05, STANLEN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ICMS, R\$ 134,32; 124006428/06, MR REIS EPP III, SIMPLES CANDANGO, R\$ 5.398,24; 048002215/07, AUGUSTO JOSE DE OLIVEIRA MARTINS, ISS, R\$ 734,86; 042001774/07, MACHADO BORGES & MACHADO LTDA ME, ISS, R\$ 262,64; 124004157/06, PEDRO KLEIBER DE BEZERRIL BELTRAO JUNIOR, ISS, R\$ 602,20; 048004520/06, MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, IPTU/TLP, R\$ 167,30; 043002550/03, SC & M COML DE MAT DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA EPP, ISS, R\$ 166,82; 124002945/06, TB ALIMENTOS BRASILIA LTDA, ICMS, R\$ 755,24; 042007163/05, WESLEY ATANAZIO XAVIER CORTEZ ME, SIMPLES CANDANGO, R\$ 658,13; 124000746/05, DIVINO DE AGUIAR, ISS, R\$ 3.239,32; 046004171/06, G & E COMERCIO DE CARNES LTDA, ICMS, R\$ 52,32; 048007165/06, GEORGE KLEBER ALVES DE MELO, IPTU/TLP, R\$ 185,26; 048004128/06, DAB DISTRIBUIDORES AUTOMATICOS DO BRASIL LTDA, ICMS, R\$ 1.630,63; 048005342/04, PLATINA BILHARES SERVIÇOS LTDA, ISS, R\$ 10.711,20.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Assunto: Restituição/Compensação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 048006266/06, VAZ & VIEIRA LTDA ME, Notificação não atendida; 048004096/06, LUCILIA MARIA PARRON VARGAS, Não foram atendidos o inciso VI do item 113 e o item 113.2, do caderno 01, do anexo 01, do Decreto nº 18.955/9, 048007170/06, DUTRA & HENRIQUE LTDA, Não há pagamentos em duplicidade de multa acessória; 124003780/06, APARELHOS AUDITIVOS BRASILIALTDA EPP, É necessário fazer o atendimento dos requisitos enumerados no artigo 166 do CTN.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel situado na QD 19 CJ. B LT. 12 - PARANOIA, inscrição nº 4648863-4, em nome de MARIA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Processo nº 122001579/2007, tendo em vista que em consulta ao Sistema Integrado de Tributação e Administração – SITAF, verificamos que no dia 01/01/2007, o requerente possuía mais de um imóvel, não atendendo a um dos requisitos estabelecidos na referida Lei.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Assunto: Isenção de IPVA para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis), referente ao exercício de 2007, com fundamento no §3º do artigo 4 item VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e motivo: HCO9612, ALTAMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, 048006090/07, o veículo foi fabricado em 2005, portanto não se enquadra nas hipóteses previstas em Lei.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Assunto: Isenção de ICMS para veículo automotor registrado na categoria aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, e com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR com fundamento no item 130.8 e o 130.10 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS na aquisição de veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi) pertencente a profissional autônomo, na ordem de processo, interessado e CPF: 048005387/07, MARIA LUZIA LIMA, 046.696.901-59.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Assunto: Isenção de IPVA para veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência física.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, para o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, referente ao exercício de 2007, com fundamento no §1º do artigo 4, da Lei nº 7.431, de 1985, alterado pelo inciso I do artigo 1º, da Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de placa do veículo, interessado, processo e motivo: JFT7738, FERNANDO BRUZZI DE FARIA, 048005249/07, O veículo foi transferido no mesmo exercício que se pede a isenção.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Assunto: Remissão e Não Incidência de IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 02, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo descrito/o, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem de processo, interessado, placa e motivo: 048006093/07, MILTON SEBASTIAO BARBOSA FILHO, GZW7984, O veículo foi recuperado no mesmo exercício. Cumpra esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE Nº 73, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção de ITCD - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV, da Lei nº 10/88, fundamentada no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, sobre a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 0048-005560/2007, José Clemente de Araújo, 076.336.881-49, Otilia Araújo, o único imóvel deixado pelo “de cujus” não lhe servia de residência, conflitando com o inciso I do artigo 1º da Lei 1.343 de 27/12/1996 e tendo em vista o que determina o artigo 111, II da Lei nº 5.172/1966 (CTN). Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 74, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Isenção de ICMS – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDE-

RAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com base no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS Nº 03/07, publicado no DOU, de 22 de janeiro de 2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS – Motorista Portador de Deficiência Física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0047-001010/2007, Danilo Fernandes Teixeira, 007.135.521-90, não haver comprovado que o benefício correspondente será transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço e não haver apresentado comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, conflitando com os subitens 130.1 e 130.3, II, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955/1997; 0047-000956/2007, Welma Alves de Miranda, 578.683.521-91, não haver apresentado comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, conflitando com o subitem 130.3, II, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955/1997; 0047-001671/2007, Aloísio Alves de Lima Júnior, 620.853.361-91, possui débitos para com a Fazenda Pública, conflitando com o subitem 130.9 do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955/1997; 0047-002078/2007, Sueli Leite Colombelli, 258.621.541-91, possui débitos para com a Fazenda Pública, conflitando com o subitem 130.9 do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

Parcelamento Lei nº 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, número do parcelamento, respectivamente, por falta de pagamento de, no mínimo, 5% do crédito consolidado, conflitando com o art. 3º da LC nº 432/2001, bem como com o art. 3º do Decreto nº 22.683/2002: 0047-001426/2007, Albino Alves dos Reis, 512.125.791-00, 400088458-0; 0047-001758/2007, Ailton Evaristo Nascimento, 239.505.874-20, 400090708-4; 0124-005897/2007, Fátima Regina Garcia Boner, 02.233.457/0001-71, 400092053-6; 0047-001522/2007, Adamanteus Representações Ltda, 37.112.018/0001-95, 400089259-1. Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

### POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2007 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0049.000.287/2007 – ORLANDO CORDEIRO DE SOUZA – QD. 05, LOTE 138, SETOR NORTE – 36022306 – IMÓVEL ALUGADO. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde de Planaltina: 1 – Representante dos Gestores – Membros Efetivos: ELIZABETH PARANHOS PINTO, ARLETE BRITO SOUSA e HAMILTON JOSÉ DA SILVEIRA JÚNIOR – Membros Suplentes: SILVIA ARCOVERDE, ROBERTA DE LIMA PORTELA, ROBERTO ECHER e JAMIL MURAD.

JOSÉ GERALDO MACIEL